

ATA N.º 16/2023

D.S.
A
A

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 20 DE JULHO DE 2023**

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:07 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 16/2023.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Presidente da Câmara Municipal – convidou para a cerimónia de inauguração da obra de Ampliação e Requalificação da Praça Central de Ribeira de Fráguas, no próximo dia 30 de julho, pelas 10:30h, antecedida pela celebração de uma missa, com início às 09:30h. -----

Presidente da Câmara Municipal – colocou à consideração dos Srs. Vereadores a aprovação de um voto de louvor à ARMAB – Associação Recreativa e Musical Amigos da Branca, pelo honroso 2º lugar na 1ª secção do Certamen Internacional de Bandas de Música Ciudad de Valencia, 135ª Edição que se realizou entre 12 e 16 de julho de 2023, no Palau de Les Arts Rainha Sofia, nessa cidade e, ao seu Maestro, Paulo Martins, pelo prémio de melhor Maestro no mesmo Concurso. O concurso é composto por três secções (terceira secção, segunda secção, primeira secção e secção de honra). A participação da Banda neste concurso, nas últimas edições, tem permitido a sua internacionalização a um elevado nível de qualidade e competência técnica e artística, concorrendo com Bandas de grande destaque no país vizinho e particularmente em Valencia, onde esta cultura musical está federada e muito enraizada nas comunidades. Em 2018, a ARMAB obteve o 1º lugar no mesmo concurso, sob a direção do Maestro Paulo

Operações Orçamentais - € 1.953.126,70; -----

Operações não Orçamentais - € 1.131.402,98. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. CANDIDATURA AOS LOTES 12,14,16 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

No seguimento do deliberado em reunião de 16 de março de 2023, relativamente à emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por Jointsteel, Process Technologies, S.A. aos Lotes 12, 14 e 16 do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/2021, veio a candidata, a 12 de junho de 2023, solicitar a prorrogação de prazo de aceitação da proposta definitiva aos mencionados lotes. Analisada a informação da Comissão designada para o efeito, datada de 12 de julho de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, conceder uma prorrogação do prazo por dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação, para a aceitação expressa da deliberação tomada em reunião de 16.03.2023, pela candidata Jointsteel, Process Technologies, S.A., aceitação prevista no n.º 4 do artigo 10º do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, findo o qual a Câmara Municipal considerará os Lotes 12, 14 e 16, do Alvará já identificado, disponíveis para aceitação de novas candidaturas por eventuais interessados, sem qualquer procedimento complementar. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra, por considerarem que o não cumprimento dos prazos de aceitação por parte do interessado, assim como a inexistência, em regulamento próprio, dessa prorrogação, são fatores para se considerar a candidatura vazia, devendo-se proceder à abertura de novo processo de candidatura. -----

5. CANDIDATURA AO LOTE 24 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA - TORNEARIA NOGUEIRA, LDA. - DELIBERAÇÃO DEFINITIVA -----

No seguimento do deliberado em reunião de 05 de janeiro de 2023, relativamente à emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por Tornearia Nogueira, Lda. ao Lote 24 do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/2021, veio a candidata, a 12 de junho de 2023, declarar por escrito a aceitação da proposta relativa à aquisição do referido lote, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Analisada a informação da Comissão designada para o efeito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alienar, mediante contrato de compra e venda, à empresa candidata Tornearia Nogueira, Lda., com sede na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Vale da Lage, Arruamento C, Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 510921159, o Lote 24 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, nos seguintes termos e condições: -----

- O Lote 24 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 5.535m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4645 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8563, pelo montante de €138.375,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022. -----

O contrato de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 90 dias após a presente deliberação definitiva, dele devendo constar a obrigatoriedade do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, do Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições constantes do Edital n.º 199/2022. -

6. CANDIDATURA AO LOTE 19 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – CARLOS ROCHA & CARLOS ROCHA CONSTRUÇÕES, LDA. – DELIBERAÇÃO DEFINITIVA -----

No seguimento do deliberado em reunião de 01 de junho de 2023, relativamente à emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por Carlos Rocha & Carlos Rocha Construções, Lda. ao Lote 19 do Loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 01/2021, veio a candidata, a 21 de junho de 2023, declarar por escrito a aceitação da proposta relativa à aquisição do referido lote, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Analisada a informação da Comissão designada para o efeito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, alienar, mediante contrato de compra e venda, à empresa candidata Carlos Rocha & Carlos Rocha Construções, Lda. com sede na Rua Padre José Maria Domingues, 3 – Fração A, Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 513753869, o Lote 19 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, nos seguintes termos e condições: -----

- Lote 19 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha,



com a área de 3146 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4640 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8558, pelo montante de €78.650,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, bem como na condição da empresa indicar, de forma inequívoca, com indicação da localização e outras características, o estaleiro a eliminar no centro da cidade até ao limite de seis meses antes do prazo da conclusão da obra no sobredito lote, devendo a informação ser prestada, por escrito, previamente à celebração do contrato de compra e venda e dele constar. -----

O contrato de compra e venda deverá ser celebrado no prazo de 90 dias após a presente deliberação definitiva, dele devendo constar a obrigatoriedade do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, do Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições constantes do Edital n.º 199/2022, bem como as da presente deliberação. -----

7. CANDIDATURA AOS LOTES 13, 15 E 17 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – RICARDO MIGUEL ALMEIDA SANTOS, UNIPESSOAL, LDA. -----

A Comissão designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10º e 12º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, composta por Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Janete Maria Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, reuniu no dia 12 de julho de 2023 para análise da candidatura apresentada pelo candidato Ricardo Miguel Almeida Santos, Unipessoal, Lda. aos Lotes 13, 15 e 17 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, concluindo, após análise dos fatores de ponderação, que: analisada a candidatura e respetivo enquadramento no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, para efeitos do disposto no artigo 10º do citado Regulamento, compete agora à Câmara Municipal a eventual emissão de parecer favorável à candidatura apresentada por Ricardo Miguel Almeida Santos, Unipessoal, Lda. para aquisição de direitos sobre os Lotes 13, 15 e 17, mediante

contrato de compra e venda, nos seguintes termos: -----

- Lote 13 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 3411 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4634 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8552, pelo montante de €85.275,00 a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022; -----

- Lote 15 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 3344 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4636 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8554, pelo montante de €83.600,00 a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022; -----

- Lote 17 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 3184 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4638 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8556, pelo montante de €79.600,00 a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada por Ricardo Miguel Almeida Santos, Unipessoal, Lda., bem como notificar a candidata para, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação da proposta, declarar expressamente, por escrito, a aceitação da presente deliberação, nos termos do artigo 10º do identificado Regulamento. -----

8. PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA – ECOAMBIENTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 13 de julho findo, que se transcreve: "Considerando (que): 1. Por ofício datado de 09/05/2023, rececionado em 11/05/2023, a EcoAmbiente, S.A. veio requerer ao Município de Albergaria-a-Velha a aplicação do Regime Excecional de Revisão de Preços, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 74-A/2023, de 07 de março;

presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 – fls 9), mantendo, consequentemente a não aceitação da aplicação do Regime Excepcional de Revisão de Preços e a não aceitação da aplicação da fórmula polinomial requerida pela EcoAmbiente, S.A. por ofício datado de 09 de maio de 2023, rececionado no dia 11 de maio, e por ofício datado de 13 de junho de 2023, rececionado no dia 15 de junho, devendo a notificação da presente decisão ser comunicada à EcoAmbiente, SA, no prazo máximo de cinco dias. -----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam “considerar que à decisão apresentada falta suporte jurídico, pelo que decidiram pela abstenção.” -----

I.9 APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Foi, em seguida, presente uma informação do Gabinete Médico Veterinário, de 14 do corrente mês, dando conta que a Associação dos Amigos dos Animais de Albergaria-a-Velha se encontra no máximo de capacidade de acolhimento de animais abandonados e com dificuldades financeiras, dada a diminuição de ações de adoção de animais a seu cargo, do aumento do preço da ração e da diminuição dos donativos por privados. Considerando que: - importa garantir o bem-estar animal; - que a Câmara Municipal tem apoiado a Associação, designadamente com entrega regular e faseada, em espécie, de sacos de ração, conforme apoios já anteriormente prestados; - que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a Associação dos Amigos dos Animais de Albergaria-a-Velha, com caráter pontual e excepcional, face às dificuldades financeiras que atravessa, através da oferta de sacos de ração, até ao montante total de 1.500,00€. -----

II.10 PROTOCOLO DE ESTÁGIO DE VERÃO CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DE COIMBRA - RATIFICAÇÃO -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05 de julho de 2023, que se transcreve: “Considerando (que): 1. De acordo com as finalidades próprias de cada instituição, é do interesse do Município colaborar com a Universidade de Coimbra em atividades de formação técnica em contexto de trabalho dos estudantes do ensino superior, permitindo a aquisição de conhecimentos, a adaptação ao contexto de trabalho e a valorização do percurso escolar; 2. O presente Protocolo destina-se unicamente à realização de um estágio de verão, vigorando no período compreendido entre de 07/07/2023 e 25/08/2023 – conforme artigo 3.º da Minuta de Protocolo que se junta como

Anexo I; 3. Protocolo não determina a assunção de compromissos e encargos financeiros para o Município de Albergaria-a-Velha, conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Protocolo; 4. A minuta do Protocolo foi enviada ao Município em 30/06/2023, com caráter de urgência na sua devolução, dada a aproximação da data de início do estágio; Considerando ainda (que): 5. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; 6. Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos de cooperação) em nome do Município; 7. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; DETERMINO: A aprovação da Minuta de Protocolo de Estágio de Verão entre a Universidade de Coimbra e o Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da Minuta que se junta como Anexo I. Junta: 1 (um) anexo: Minuta de Protocolo de Estágio de Verão entre a Universidade de Coimbra e o Município de Albergaria-a-Velha. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

II.11 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – ESTÁGIOS CURRICULARES E DISSERTAÇÕES DE MESTRADO EM CONTEXTO LABORAL -----

Ato contínuo, foi presente a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, respeitante ao estabelecimento de parceria visando a realização de Estágios Curriculares e Dissertações de Mestrado em contexto laboral no Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da minuta de protocolo anexa ao processo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a outorgar entre a autarquia e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

2. Por ofício datado de 30/05/2023, o Município de Albergaria-a-Velha notificou a EcoAmbiente, S.A. acerca da não aceitação do Regime Excepcional de Revisão de Preços e da não aceitação da fórmula polinomial apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes do meu Despacho datado de 30/05/2023 e ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária datada de 15/06/2023; 3. Em resposta, em 15/06/2023, por ofício com a ref.ª 142/2023/ADM/RL, veio a EcoAmbiente, S.A. reiterar o pedido de aplicação do instituto da revisão extraordinária de preços e a aplicação da fórmula polinomial anteriormente sugerida – conforme documento que se junta como Anexo I e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos; 4. No mesmo ofício, a EcoAmbiente, S.A., juntou uma declaração abreviadamente intitulada “Declaração de comprovação da estrutura de custos” e, ainda, uma simulação da aplicação da fórmula no período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2023 (documentos 1 e 2); 5. Analisado o teor do ofício datado de 15/06/2023, entende-se o seguinte: - A EcoAmbiente, S.A. continua a não fundamentar concretamente o que justifica o recurso à fórmula polinomial sugerida, o que desrespeita o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro; - A EcoAmbiente, S.A. continua a não demonstrar que a fórmula polinomial sugerida é a que melhor se adequa ao caso em concreto, por comparação com os restantes métodos de revisão de preços previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (garantia de custos e fórmula e garantia de custos) – na verdade, EcoAmbiente, S.A. é omissa quanto ao método fórmula e garantia de custos e limita-se a formular uma apreciação subjetiva quanto à comparação quanto aos restantes métodos; - No que à fórmula diz respeito, a EcoAmbiente, S.A. não demonstra nem comprova documentalmente o invocado aumento dos custos proveniente do aumento dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, qual a medida do alegado aumento – na verdade, a declaração junta como Documento 1 não permite comprovar o invocado aumento de custos proveniente do aumento dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, qual a medida do alegado aumento; - A fórmula polinomial apresentada pela EcoAmbiente, S.A. não é exequível, porquanto não apresenta um coeficiente associado a um dos fatores, o que não permite ao Município de Albergaria-a-Velha sequer calcular o coeficiente de atualização mensal – na verdade, da simulação junta como Documento 2 não resulta qualquer referência à aplicação da fórmula e seus cálculos, pelo que o documento é ininteligível; - Os elementos fornecidos pela EcoAmbiente, S.A. (quer à data do pedido de aplicação do Regime Excepcional de Revisão de Preços, quer à data de hoje) não permitem ao Município de Albergaria-a-Velha compreender a exata medida de atualização de preços ocorrida na estrutura de custos do serviço e, conseqüentemente, não cumpre as exigências de fundamentação impostas pelo Regime Excepcional de Revisão de Preços; - A

EcoAmbiente, S.A. não estabelece um termo de comparação face à revisão de preços contratualmente prevista e já requerida pela Empresa (atualmente em apreciação interna pela Gestora do Contrato), sendo certo que o Município não poderá suportar uma revisão de preços contratualmente prevista acrescida de uma revisão de preços em regime excepcional, conforme parece pretender a Empresa; 6. Sem prejuízo, além de não cumprirem a finalidade que a EcoAmbiente, S.A. arroga, os documentos 1 e 2 ora juntos com o ofício com a ref.ª 142/2023/ADM/RL, são apresentados extemporaneamente face prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, para a apresentação de pedido de aplicação do Regime Excepcional da Revisão de Preços, pelo que o pedido não cumpria – e continua a não cumprir – as exigências de fundamentação previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro; 7. Sem prescindir, desde janeiro do corrente ano, com a aplicação da revisão de preços contratualmente estabelecida e prevista na Cláusula 4.4. do Caderno de Encargos, a EcoAmbiente, S.A. atualizou o valor a faturar por tonelada de RU, passando a cobrar ao Município o montante de 51,03 € (em vez do montante de 45,89 €, correspondente ao preço por tonelada no ano de 2022) – pelo que, com efeitos a janeiro do corrente ano, o Município está a pagar as faturas de acordo com a revisão contratualmente estabelecida, em total cumprimento do Contrato e em função do que é executado pela EcoAmbiente, S.A.; Considerando ainda (que): 8. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, tendo presente que as variações nos índices de materiais são agora mais reduzidas, o legislador procedeu à revisão do fator de compensação aplicável aos casos de revisão por fórmula, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio; 9. Com efeito, qualquer enquadramento que venha a ser efetuado no âmbito deste regime excepcional e temporário, terá de ter em conta a nova redação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em vigor desde 01/07/2023 e aplicável a todos os pedidos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na redação atual; TERMOS EM QUE SE PROPÕE: A) Que a Câmara Municipal delibere manter a não aceitação da aplicação do Regime Excepcional de Revisão de Preços e a não aceitação da aplicação da fórmula polinomial requerida pela EcoAmbiente, S.A. por ofício datado de 09 de maio de 2023, rececionado no dia 11 de maio, e por ofício datado de 13 de junho de 2023, rececionado no dia 15 de junho; B) A comunicação da mencionada deliberação de não aceitação à EcoAmbiente, S.A. dentro do prazo de 5 dias após a deliberação. Junta: 1 (um) anexo: Ofício da EcoAmbiente, S.A. com a ref.ª 142/2023/ADM/RL.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta nos termos apresentados, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais, e cuja cópia fica anexa à

atual redação. -----

II.12 PROCOLO DE COOPERACÃO A CELEBRAR COM A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR – ESTÁGIOS CURRICULARES -----

Ato contínuo, foi presente a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Universidade da Beira Interior, respeitante ao estabelecimento de parceria visando a realização de Estágios Curriculares em contexto laboral no Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da minuta de protocolo anexa ao processo. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a outorgar entre a autarquia e a Universidade da Beira Interior, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. --

II.13 CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE DEZASSEIS LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – RELATÓRIO FINAL – ADJUDICAÇÃO À GALP, PETROGAL, SA, COM CARÁTER PROVISÓRIO -----

Foi, depois, presente uma informação da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo e Financeiro, de 12.07.2023, que se transcreve: "No seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária datada de 01/06/2023 e nos termos do Ponto 11.1. das Condições Gerais do Concurso para a atribuição de dezasseis licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e/ou exploração de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Albergaria-a-Velha, aos dias 11 do mês de julho do 2023, pelas 14 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Comissão designada para o presente concurso por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2023, composta pela Técnica Superior da Divisão Administrativa, Inês Bastos, e pelos Técnicos Superiores da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, Paulo Fernandes, e Heliodoro Roque, que assumiu as funções de secretariado, com o objetivo de, nos termos do disposto no Ponto 11.1. das Condições Gerais da Hasta Pública, publicitadas pelo Edital n.º 049/2023, de 13 de março, proceder à elaboração do Relatório Final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias, propor a adjudicação e atribuição das licenças e as formalidades legais delas decorrentes. Nos termos do Ponto 11.1. das Condições Gerais da Hasta Pública, a Comissão submete o mencionado Relatório Final (em anexo à presente informação (Anexo I)), que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais

efeitos, à apreciação da Câmara Municipal, propondo manter as conclusões do relatório preliminar, nomeadamente: – Manter a proposta de exclusão da concorrente Wowplug, Lda., designadamente por incumprimento do ponto 10.2. do Processo do Concurso (Condições Gerais), ou seja, por apresentar a certidão da inexistência de dívidas à Segurança Social com validade expirada; – Manter a proposta de adjudicação, com carácter provisório, a atribuição de dezasseis licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e/ou exploração de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Albergaria-a-Velha, à concorrente GALP, Petrogal, S.A., que apresenta o prazo para a disponibilização dos CPE ao público de 119 dias, para o Lote 1 ao Lote 15 e uma percentagem a pagar ao Município de Albergaria-a-Velha, da taxa de operação anual de 50%, para o Lote 16.” -----

Assegurada a audiência prévia e analisado o relatório final da Comissão, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o referido relatório final e, conseqüentemente, manter a proposta de exclusão da concorrente Wowplug, Lda., designadamente por incumprimento do ponto 10.2. do Processo do Concurso (Condições Gerais), ou seja, por apresentar a certidão da inexistência de dívidas à Segurança Social com validade expirada, bem como adjudicar, com carácter provisório, a atribuição de dezasseis licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e/ou exploração de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Albergaria-a-Velha, à concorrente GALP, Petrogal, S.A., que apresenta o prazo para a disponibilização dos CPE ao público de 119 dias, para o Lote 1 ao Lote 15 e uma percentagem a pagar ao Município de Albergaria-a-Velha, da taxa de operação anual de 50%, para o Lote 16, nas condições do processo do Concurso. -----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PSD têm reservas quanto ao processo de exclusão de uma das propostas com base nos fundamentos apresentados no Relatório Final, pelo que se abstêm.” --

III.14 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA, NO ÂMBITO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL COM REFERÊNCIA CPIS 1/2023 – CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO E DECISÃO DE CONTRATAR, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, DECISÃO DE ESCOLHA DE PROCEDIMENTO PARA O LOTE 6 E APROVAÇÃO DAS MINUTAS DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO | DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA O LOTE 7, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADCM 60/2023 -----

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 14 de julho findo, que respeita ao Concurso Público Internacional, com referência a CPIS 1/2023, para o fornecimento de

refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Albergaria-a-Velha, para o ano letivo 2023/2024, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Analisado todo o processo e prestados alguns esclarecimentos sobre o procedimento, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e, nesse seguimento: -----

Relativamente ao Lote 6: -----

- Determinar a caducidade da adjudicação, imputável ao adjudicatário, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 86º do CCP, por não terem sido apresentados os documentos de habilitação e pela renúncia expressa e voluntária do adjudicatário; -----

- Autorizar a abertura de novo procedimento de Consulta Prévia e aprovar as peças do procedimento de formação de contrato, convite à apresentação de proposta e caderno de encargos; - autorizar a realização da despesa, considerando o limite máximo de € 36.741,25, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se cabimentada para o corrente ano a importância de 14.234,61€, já com o IVA incluído; autorizar o convite a três entidades: Rescater – Prestação de Serviços, Lda., Centro Social e Paroquial de Santa Eulália e a Fundação Creche Helena Albuquerque Quadros; - designar o Júri do Procedimento, constituindo-o pela Sónia Valente, Presidente do Júri; Sara Duarte e Mafalda Lamarão, 1º e 2º Vogais Efetivos, respetivamente, sendo o Presidente do Júri substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Vogal Efetivo; e Sílvia Amorim e Dr. Miguel Castro, Vogais Suplentes, delegando no Júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69º do CCP, as competências para a prestação de esclarecimentos solicitados e pronúncia (dar parecer que carece sempre da aprovação da Câmara) sobre lista de erros e omissões identificados, se aplicável, bem como a realização da audiência prévia, designando Gestores do Contrato Sónia Valente e Noel Gonçalves da Divisão de Educação e Ação Social. -----

Quanto ao Lote 7 - procedimento ADCM 60/2023 – Ajuste Direto, ao abrigo do critério material da alínea a), n.º 1 do artigo 24.º CCP, para Fornecimento de Refeições Escolares, para o ano letivo 2023/2024, adjudicar à empresa "Rescater – Prestação de Serviços, Lda", com número fiscal 515608106, pelo montante global 124.355,00€ (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do n.º 1 do artigo 73.º CCP, bem como aprovar a respetiva minuta anexa, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 98.º do CCP, para o Lote 7. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam: "Esta situação do concurso público, em que alguns lotes ficaram desertos e foram posteriormente entregues por ajuste direto a valores bem superiores ao do atual lote 6, aumenta as nossas dúvidas sobre o

modus operandi municipal. Agora, será utilizada outra figura de contratação, a consulta prévia, em vez do ajuste direto. Essa disparidade na atuação nas figuras de contratação reforça ainda mais as nossas dúvidas sobre o processo municipal, que anteriormente utilizou uma argumentação jurídica que, em nosso entendimento, é frágil para fundamentar decisões que evoluíram ao longo do tempo. Queremos deixar registado que competia à Câmara assegurar os prazos de concurso internacional de forma a possibilitar, mesmo com as dificuldades agora registadas, a realização de um novo concurso internacional para os lotes que não foram adjudicados. Adicionalmente, reforçamos que, politicamente, a Câmara não atuou de forma eficaz para capacitar localmente concorrentes ou associação de concorrentes, o que garantiria o sucesso do primeiro concurso público.” -----

O Sr. Presidente esclareceu que o procedimento do Lote 6 se deve ao facto da candidata ter desistido após a adjudicação, pela Câmara Municipal, o que impede o ajuste direto e obriga ao procedimento adotado e ora proposto. -----

IV.15 REGULAMENTO DE INCENTIVOS À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA – CANDIDATURA 2022 – LISTA PROVISÓRIA -

Decorrido o período de apresentação de candidaturas ao Programa de Incentivos 2022, conforme deliberado em reunião ordinária de 17 de novembro de 2022, ao abrigo do Regulamento de incentivos à criação do próprio emprego no Município de Albergaria-a-Velha e analisada a informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, bem como a ata do Júri do procedimento n.º 2, datada de 18 de abril de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Lista Provisória das Candidaturas, nos termos do n.º 2 do art.º 6 do citado Regulamento, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2 - fls 1). -----

IV.16 CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA AMÉRICO MARTINS PEREIRA, EM ALBERGARIA-A-VELHA -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da FORGESP – Formação e Gestão de Empresas, Lda., a solicitar a cedência de espaços do Edifício Municipal sito na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no período de abril 2023 a março 2024, para ministrar ações de formação. -----

Lido o parecer da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 13 de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder à FORGESP – Formação e Gestão de Empresas, Lda., a título precário e pontual, espaços do edifício municipal sito na Rua Américo Martins Pereira, em Albergaria-a-Velha, no período indicado, com redução das taxas devidas, sendo €

4/hora pela sala de formação teórica e € 6/hora pela sala de formação informática, valores que crescem IVA, ao abrigo do disposto na alínea n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

V.17 PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024 -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transporte Escolar para o ano letivo de 2023/2024, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, o qual mereceu a emissão de parecer favorável pelo Conselho Municipal de Educação. -----

V.18 PROCESSO N.º 63/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 06 de julho de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para realização do Passeio de Motos e Motorizadas, por todas as freguesias do município, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquia de Albergaria-a-Velha, no dia 09.07.2023, das 09:00h às 13:00h, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

V.19 PROCESSO N.º 64/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

De imediato, foi presente um pedido de Jorge Miguel Ferreira da Silva, a solicitar a emissão de autorização para realização de uma procissão em Honra de Santa Marinha, no dia 23 de julho de 2023, das 17:00 horas às 19:00 horas, na Freguesia de Alquerubim.-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S071932, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

V.20 PROCESSO N.º 65/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Foi, depois, presente um pedido em nome de Pedro Dias Videira, a solicitar a emissão de autorização para realização de uma procissão em Honra de São Luís, no dia 27 de agosto de 2023, das 17:00 horas às 19:00 horas, no lugar de Fial, na Freguesia de Alquerubim. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S075828, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

V.21 PROCESSO N.º 66/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Em seguida, foi presente um pedido em nome de Pedro Dias Videira, a solicitar a emissão de autorização para interrupção parcial da via pública, no âmbito da realização dos festejos em Honra de São Luís, nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2023, das 20:00 horas às 00:00 horas, no lugar de Fial, na Freguesia de Alquerubim.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S075821, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, designadamente com ocupação de uma única faixa de rodagem devidamente sinalizada, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

V.22 PROCESSO N.º 68/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO-----

Continuando, foi presente um pedido em nome de Maria Alice Martins Linhares, a solicitar a emissão de autorização para realização de procissão em Honra de Santa Ana e São Joaquim, no dia 29 de julho de 2023, das 18:00 horas às 19:30 horas, no lugar de Azenhas, Freguesia de São João de Loure e Frossos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S076910, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

V.23 PROCESSO N.º 69/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

De seguida, foi presente um pedido em nome de João Pinho Martins, a solicitar a emissão de autorização para realização de uma procissão em Honra de Santa Ana, no dia 30 de julho de 2023, das 17:30 horas às 19:00 horas, no lugar de Soutelo, na Freguesia da Branca.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S078352, e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento ser retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

V.24 PROCESSO N.º 43/2023/RUÍDO-----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 04.07.2023, nos termos do qual foi deferido a emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para realização da 2ª Edição da Noite Branca, na Ribeira de Fráguas, no dia 08 de julho de 2023, das 17:00 horas às 04:00 horas, a pedido da Freguesia de Ribeira de Fráguas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

V.25 PROCESSO N.º 44/2023/RUÍDO-----

Em seguida, foi presente o processo n.º 44/2023/Ruído, de Jorge Miguel Ferreira de Sousa, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de

Santa Marinha, no lugar de Fontes, freguesia de Alquerubim, nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.26 PROCESSO N.º 45/2023/RUÍDO -----

De imediato, foi presente o processo n.º 45/2023/Ruído, de Pedro Dias Videira, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de São Luís, no lugar de Fial, freguesia de Alquerubim, nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.27 PROCESSO N.º 46/2023/RUÍDO -----

Continuando, foi presente o processo n.º 46/2023/Ruído, de Maria Isabel Oliveira Pires Barros, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de São Tiago, no lugar de Pinheiro, freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 25 de julho de 2023, das 20:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horário proposto, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.28 PROCESSO N.º 47/2023/RUÍDO -----

Foi, depois, presente o processo n.º 47/2023/Ruído, da Freguesia de Angeja, respeitante à emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para realização do "Angeja AgroFest 2023", no Parque do Areal, freguesia de Angeja, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, das 09:00 horas às 04:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. Mais foi deliberado

unanimemente isentar de taxas o procedimento, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea a) do art.º 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município de Albergaria-a-Velha.

V.29 PROCESSO N.º 48 / 2023 / RUÍDO-----

Em seguida, foi presente o processo n.º 48/2023/Ruído, da Freguesia de Ribeira de Fráguas, respeitante à emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para realização do evento "Freguesia em Festa - evento das coletividades da freguesia", na Praça Central da Ribeira de Fráguas, freguesia de Ribeira de Fráguas, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, das 10:00 horas às 00:00 horas.-----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. Mais foi deliberado unanimemente isentar de taxas o procedimento, de acordo com o disposto no n.º 1, alínea a) do art.º 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município de Albergaria-a-Velha.

V.30 PROCESSO N.º 49 / 2023 / RUÍDO-----

Depois, foi presente o processo n.º 49/2023/Ruído, de João Pinho Martins, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Santa Ana, no lugar de Soutelo, freguesia da Branca, nos dias 30 e 31 de julho de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, com lançamento de artefactos pirotécnicos no dia 30, entre as 09h e as 19h00. --

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. Relativamente ao lançamento de artefactos pirotécnicos, a licença de ruído só será válida desde que acompanhada da devida autorização para o respetivo uso, com eventual emissão nos termos legais e segundo diretrizes vigentes à data do evento. -----

V.31 PROCESSO N.º 50 / 2023 / RUÍDO-----

Ato contínuo, foi presente o processo n.º 50/2023/Ruído, de Flausino José Pereira da Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Nossa Senhora da Aflição, no lugar de Casaldima, freguesia da Branca, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2023, das 14:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários

propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pelo requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.32 PROCESSO N.º 51/2023/RUÍDO -----

Depois, foi presente o processo n.º 51/2023/Ruído, de Bruno Filipe Tavares Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de Santa Marta, no lugar de Ameal, freguesia de Alquerubim, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.33 PROCESSO N.º 52/2023/RUÍDO -----

Em seguida, foi presente o processo n.º 52/2023/Ruído, de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de São Vicente, no lugar de Souto, na freguesia da Branca, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas, com lançamento de artefactos pirotécnicos nas referidas datas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. Relativamente ao lançamento de artefactos pirotécnicos, a licença de ruído só será válida desde que acompanhada da devida autorização para o respetivo uso, com eventual emissão nos termos legais e segundo diretrizes vigentes à data do evento. -----

V.34 PROCESSO N.º 53/2023/RUÍDO -----

Presente o processo n.º 53/2023/Ruído, de Luís Miguel Santos Sá, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de Festas em Honra de S. Tiago, na freguesia de Ribeira de Fráguas, nos dias 05, 06 e 07 de agosto de 2023, das 09:00 horas às 00:00 horas. -

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

V.35 PROCESSO N.º 09/2023/RECINTO IMPROVISADO-----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 04.07.2023, nos termos do qual isentou do pagamento de taxas a emissão de licença de recinto improvisado, para realização da 2ª Edição da Noite Branca, no dia 08 de julho de 2023, das 17:00 horas às 04:00 horas, a pedido da Freguesia de Ribeira de Fráguas, nos termos do n.º 1, alínea a) do art.º 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município de Albergaria-a-Velha, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

V.36 PROCESSO N.º 28/2023/EVENTO EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL -----

Foi, em seguida, presente o processo n.º 28/2023/Evento em Espaço Público, da Freguesia de Angeja, respeitante à emissão de licença para realização do evento "Angeja AgroFest 2023", no Parque do Areal, freguesia de Angeja, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 2023, das 09:00 horas às 04:00 horas. Requer a Freguesia a isenção do pagamento das taxas devidas pelo procedimento. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar de taxas o procedimento, uma vez que o pedido se enquadra no disposto no n.º 1, alínea a) do art.º 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

V.37 PROCESSO N.º 29/2023/EVENTO EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 10.07.2023, nos termos do qual isentou de taxas o procedimento respeitante à emissão de licença para realização do evento "Freguesia em Festa – evento das coletividades da freguesia", ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a) do art.º 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município de Albergaria-a-Velha, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

V.38 PROCESSO N.º 356/2022/PUBLICIDADE -----

Foi, de imediato, presente o processo n.º 356/2022/Publicidade, da Dreammedia Portugal, S.A., respeitante ao licenciamento de um painel publicitário à margem da EN1, ao Km 245+805-Lado Direito, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior. Apresentou a requerente reclamação e recurso hierárquico. -----

Considerando (que): -----

1.No âmbito do pedido de licenciamento de publicidade apresentado pela empresa DREAMMEDIA, Portugal, S.A. (referente ao processo n.º 356/2022, que culminou na deliberação da Câmara Municipal, por unanimidade, de indeferimento do licenciamento), veio a mesma empresa apresentar, em 20/02/2023, uma Reclamação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e, em 02/05/2023, um Recurso Hierárquico à Câmara Municipal – conforme Anexos I e II que se juntam e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos; -----

2. No Recurso Hierárquico, a Recorrente peticiona à Câmara Municipal: - «*Declarar inválidos e ineficazes os atos administrativos de indeferimento do pedido de licenciamento formulado pelo Recorrente; - Remeter para a Infraestruturas de Portugal, S.A. a totalidade do processo, para que esta Edilidade possa emitir novo parecer; - Reanalisar e deferir o pedido de licenciamento formulado, emitindo a respetiva licença, nos precisos termos do peticionado pela Recorrente.*»

Considerando ainda (que): -----

3. Qualquer interessado tem o direito de impugnar atos administrativos perante a Administração, solicitando a sua revogação, anulação, modificação ou substituição, direitos estes que podem ser exercidos mediante a reclamação ou recurso (*cf. Artigo 184.º, n.º 1 e n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo (CPA)*); -----

4. O recurso hierárquico ora em análise é tempestivo e deve ser decidido pelo órgão competente para dele conhecer (*cf. Artigo 198.º, n.º 1 do CPA*); -----

5. A Câmara Municipal é órgão competente para decidir o Recurso Hierárquico e a Reclamação que, pese embora tenha sido apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, se remete oficiosamente à apreciação da Câmara Municipal (*cf. Artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 194.º do CPA*); -----

Cumprir enquadrar os pedidos formulados pela Recorrente: -----

a)Em 18/07/2022, a empresa DREAMMEDIA, Portugal, S.A. veio requerer à Câmara Municipal o licenciamento de ocupação de espaço público de suporte publicitário a colocar na EN1 (40.680932-8.470379), na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, dando origem ao processo de licenciamento de publicidade n.º 356/2022; -----

b) Em cumprimento do disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, os Serviços Municipais solicitaram parecer à Infraestruturas de Portugal, S.A. que emitiu parecer desfavorável ao mesmo, por considerar que a implantação proposta para o elemento publicitário está localizada em Domínio Público Rodoviário e não observa a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32.º, n.º 8, alínea d) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional; -----

c) Sob proposta da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, em

reunião ordinária datada de 15/09/2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a intenção de indeferir o pedido da requerente, tendo concedido audiência prévia ao abrigo do artigo 121.º do CPA; -----

d) A Recorrente apresentou alegações de defesa ao abrigo do direito de audiência prévia e requereu a submissão das alegações e do processo administrativo a nova apreciação da Infraestruturas de Portugal, S.A., fundamentando que a Infraestruturas de Portugal, S.A. terá incorrido em lapso de apreciação no pedido, porquanto o painel a instalar está localizado dentro de localidade, o que, nos termos do Código da Estrada, poderá permitir a sua afixação;

e) O processo foi integralmente submetido a parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., que apreciou as alegações da Recorrente e se pronunciou reiterando o parecer desfavorável já emitido anteriormente, tendo concluindo que o local de implantação do painel não se insere dentro de localidade à luz do Código da Estrada, contrariando expressamente o entendimento da Recorrente; -----

f) Em reunião ordinária datada de 19/01/2023, considerando o parecer desfavorável da Infraestruturas de Portugal, S.A. e a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de licenciamento de publicidade; -----

g) Inconformada, em 20/02/2023, a empresa DREAMMEDIA, Portugal, S.A. apresentou Reclamação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e, em 02/05/2023, Recurso Hierárquico à Câmara Municipal, alegando que não concorda com o teor do parecer desfavorável ao licenciamento emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A., defendendo, resumidamente, que o painel a instalar está inserido dentro de localidade; -----

Considerando também (que): -----

h) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, deliberação da Câmara Municipal sobre o licenciamento de publicidade deve ser precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre os locais onde a publicidade for afixada; -----

i) O local ora em crise – EN1 (KM 245+805 Lado Direito), freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – é da jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

j) A Infraestruturas de Portugal, S.A. já se pronunciou por duas vezes sobre o presente assunto, tendo emitido parecer desfavorável à implantação do painel publicitário, com os seguintes fundamentos: -----

- *A implantação proposta para o elemento publicitário está localizada em Domínio Público Rodoviário;* -----

- *Não observa a zona de servidão non aedificandi estabelecida no artigo 32.º, n.º 8 alínea d) do Estatuto da Rede Rodoviária Nacional (20 metros para cada lado do eixo da estrada e*

nunca menos de 5 metros da zona de estrada), não tendo enquadramento na permissão prevista no artigo 8.º alínea a); -----

- O local de implantação do painel publicitário não se insere dentro de localidade à luz do Código da Estrada – zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares – conforme estabelecido no seu artigo n.º 1 alínea j) e para onde é remetido o conceito de localidade a que se refere o n.º 5 das Regras Internas da Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

- O local pretendido não tem na sua envolvente contígua, edificações, requisito cumulativo à existência de placas regulamentares. -----

*k) Com a Reclamação e o Recurso Hierárquico *sub judice* a Recorrente persiste na tese de que a Infraestruturas de Portugal, S.A. terá incorrido em lapso de apreciação no pedido, porquanto considera que o painel a instalar está localizado dentro de "localidade"; -----*

l) Esta questão já foi suscitada pela Recorrente em sede de audiência prévia (é a própria Recorrente quem o diz nos artigos 13.º e 15.º da Reclamação), pelo que a Reclamação e Recurso Hierárquico não inovam face às alegações apresentadas em sede de audiência prévia;

m) Este assunto já foi apreciado e reapreciado pela Infraestruturas de Portugal, S.A., que entendeu que o local de implantação do painel publicitário não se insere dentro de localidade à luz do Código da Estrada, o que foi comunicado à Recorrente por ofícios com a ref.ª 7194, de 12/10/2022 e 670, de 26/01/2023; -----

n) A Infraestruturas de Portugal, S.A. tem jurisdição sobre o local em que a Recorrente pretende instalar o painel publicitário, cabendo àquela entidade emitir parecer prévio sobre os locais onde a publicidade for afixada; -----

o) Atendendo a todo o exposto, não se verificam elementos que justifiquem a peticionada declaração da invalidade ou ineficácia dos atos administrativos de indeferimento do pedido de licenciamento formulado pela Recorrente ou que justifiquem nova remessa do processo para a Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

Termos em que o Sr. Presidente propôs (que): -----

1 – A Câmara Municipal, em sede de apreciação da Reclamação e do Recurso Hierárquico, nos termos e para os efeitos do artigo 197.º, n.º 1 e n.º 4 do CPA e com os fundamentos acima mencionados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, delibere indeferir o peticionado pela empresa DREAMMEDIA, Portugal, S.A., na Reclamação e Recurso Hierárquico, mantendo-se a deliberação de indeferimento do pedido de licenciamento no processo n.º 356/2022. -----

2 – Se promova o procedimento legal subsequente, relativo à notificação da Recorrente DREAMMEDIA, Portugal, S.A. nos termos da deliberação que venha a ser tomada. Junta: 2 (dois) documentos (I – Reclamação e II – Recurso Hierárquico).” -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, indeferindo assim o peticionado pela empresa DREAMMEDIA, Portugal, S.A., em sede de apreciação da Reclamação e do Recurso Hierárquico, nos termos e para os efeitos do artigo 197.º, n.º 1 e n.º 4 do CPA e com os fundamentos apresentados na proposta do Sr. Presidente, mantendo a deliberação de indeferimento do pedido de licenciamento no processo n.º 356/2022, devendo promover-se procedimento legal subsequente, relativo à notificação da Recorrente DREAMMEDIA, Portugal, S.A. nos termos da deliberação ora tomada. -----

V.39 PEDIDO DE ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES – BUSWAY – CIRA AVEIRO, SA -----

Continuando, e no seguimento do pedido de arrendamento de escritório no Centro Coordenador de Transportes de Albergaria-a-Velha pela empresa BUSWAY – CIRA Aveiro S.A., com sede na Rua de Angola, n.º 20-42, Bloco C, 1.º Andar, em Aveiro, para bilheteira e posto de emissão de passes, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder ao arrendamento do Escritório n.º 4 do Centro Coordenador de Transportes de Albergaria-a-Velha, a título precário e pelo período de um ano, eventualmente renovável, em obediência às regras definidas no Regulamento de Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes e Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, sujeito ao pagamento de renda mensal de 120,00€, a liquidar mensalmente até ao dia 15 do mês anterior a que respeita a ocupação, sob pena de agravamento de 30% e podendo nesta situação a Câmara Municipal declarar a perda do direito de ocupação, fixando ainda a caução a prestar no montante de 120€, correspondendo a um mês de renda, o qual será restituído no término do arrendamento. -----

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 40, em virtude de integrar os órgãos sociais de uma das IPSS beneficiárias do apoio, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

VI.40 PROGRAMA DE APOIO ÀS IPSS – APOIO FINANCEIRO ANUAL -----

Foi, depois, presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 13.07.2023, que se transcreve: "As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são fundamentais no atendimento às necessidades dos cidadãos, garantindo respostas sociais imediatas, próximas, eficazes e adequadas, no Concelho de Albergaria-a-Velha. Um Município socialmente coeso e dinâmico, reflete-se na melhoria da qualidade de vida da população, na minimização de fatores de risco ou de desproteção, no crescimento socioeconómico e na

proatividade institucional. As IPSS são entidades que asseguram o apoio social a famílias, crianças, jovens, idosos, ao nível da integração social e comunitária, assegurando prestação de bens e serviços, de acordo com as suas tipologias e estatutos, atuando numa lógica de proximidade na cobertura das necessidades fundamentais do tecido social. Tendo em conta a sua importância e o papel determinante no desenvolvimento do Concelho, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências no domínio da Ação Social, elaborou um programa de apoio, pretendendo reforçar e capacitar as Instituições no desenvolvimento dos seus planos de ação e projetos – Programa de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (PAIPSS). Assim, no âmbito do Subprograma V – Apoios Financeiros – 5. Apoio Financeiro Anual, do referido programa e à semelhança do sucedido nos anos anteriores, proponho que seja atribuído um apoio financeiro anual às IPSS do Município, no montante global de € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), no sentido de as apoiar nas suas atividades, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Estarão subjacentes a este apoio, critérios que têm por base: o número e tipo de respostas sociais que desenvolvem com Acordos de Cooperação com a Segurança Social; o número de utentes; a participação nas iniciativas da Rede Social; os Acordos de Cooperação celebrados com a Autarquia, nomeadamente, no que se refere ao fornecimento das refeições escolares. O apoio a conceder terá um limite máximo de € 12 000 e mínimo de € 2 000, por IPSS, Salienta-se, também, que as Instituições Associação Social para Idosos com Vida (ASIV) e a Associação de Solidariedade Social Sanjoanense (ASSS), apesar de não terem as respostas sociais com acordo de cooperação com a Segurança Social, apenas a ASSS tem protocolo no âmbito do programa alimentar POPAMC estão, também, no terreno a desempenhar apoio à população em situação de vulnerabilidade na Freguesia de São João de Loure e Frossos, pelo que considero que também devem ser apoiadas. Assim, proponho a atribuição dos seguintes apoios financeiros, por IPSS: Associação Social para Idosos com Vida - € 3.000; Associação de Solidariedade Social Sanjoanense - € 2.000; APPACDM – Associação de Pais e Amigos do cidadão Deficiente Mental - € 10.750; ASSA - Associação de Solidariedade Social de Alquerubim - € 12.000; CEDIARA – Centro de Dia para Idosos de Ribeira de Fráguas - € 12.000; Centro Social Paroquial de Angeja - € 10.750; Centro Social Paroquial de Sta. Eulália de Valmaior - € 12.000; Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros - € 10.750; Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha - € 12.000; PROBRANCA – Associação para o desenvolvimento Sócio-Cultural da Branca - € 12.000; Centro Social e Paroquial S. Vicente da Branca - € 7.000; AHMA – Associação Humanitária Mão Amiga - € 10.000; Associação de Infância D. Teresa - € 10.750. -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo referiu que se verifica a existência de um parágrafo referente aos critérios de base para a tomada de decisão, no entanto, continua-se a considerar que

estes ainda não são explícitos e quantificáveis, nem se verifica uma atualização, no mínimo, em linha com a inflação, o que quer dizer que o valor proposto é inferior ao do ano transato. Neste sentido, sugeriu que, nos apoios a considerar no próximo ano, fosse contemplada e cabimentada uma atualização dos valores dos apoios, de acordo com a taxa da inflação registada em 2022. -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

De imediato a Sr.^a Vereadora Dr.^a Delfina Cunha regressou à reunião, reassumindo as suas funções. -----

VI.41 REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS - CANDIDATURA -----

Continuando, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, de 10 do mês de julho em curso, dando conta da candidatura apresentada por José Luís Santos Dias, no âmbito do Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de 14,00€, a iniciar em agosto de 2023 e pelo período de 12 meses, a que corresponde o valor anual de 168,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

VI.42 REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS - CANDIDATURA -----

Ato contínuo, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, de 10 do mês de julho em curso, dando conta da candidatura apresentada por Silvestre Carlos Nunes da Silva, no âmbito do Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de 12,00€, a iniciar em agosto de 2023 e pelo período de 12 meses, a que corresponde o valor anual de 144,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

VI.43 REGULAMENTO DE APOIO AOS CONSUMOS DOMÉSTICOS DE ÁGUA,

SANEAMENTO E RESÍDUOS URBANOS - CANDIDATURA -----

Continuando, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, de 10 do mês de julho em curso, dando conta da candidatura apresentada por José António da Silva Vieira, no âmbito do Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura, da qual resulta um apoio mensal de 12,00€, a iniciar em agosto de 2023 e pelo período de 12 meses, a que corresponde o valor anual de 144,00€, nos termos do n.º 1 do artigo 8º do citado Regulamento de Apoio aos Consumos Domésticos de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos. -----

VI.44 APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS – ABERTURA DO PERÍODO DE CANDIDATURAS, MONTANTE A DOTAR, DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS SOBRE SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA -----

Continuando, foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 06 do corrente mês de julho, na qual coloca à consideração da Câmara Municipal a definição do período de candidaturas, o montante a dotar e os critérios a adotar para a análise da condicionante de sinais exteriores de riqueza, tendo em vista a atribuição de apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais. -----

Tudo analisado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com os n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regulamento e de acordo com o teor da informação técnica: -----

- Definir como período para apresentação de candidaturas, o compreendido entre os dias 11 de setembro e 27 de outubro de 2023; -----

- Definir o montante € 50 000,00 a dotar para efeitos de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais; -----

- Definir como critério para a condicionante de sinais exteriores de riqueza dos elementos do agregado familiar que apresentem candidatura a apoio ao arrendamento, o qual deverá determinar a exclusão da candidatura, caso se verifique o seu incumprimento, a existência de bens móveis e/ou imóveis, sujeitos a registo, que apresentem um valor total de mercado superior a € 25.000,00, devendo esta condicionante ser analisada/avaliada tendo em conta a especificidade de cada candidato, nomeadamente o número de elementos que integram o agregado familiar, a situação perante o emprego e a situação socioeconómica do agregado familiar. -----

VI.45 PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – INSTITUTO DA

SEGURANCA SOCIAL, IP

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 13 de julho de 2023, que se transcreve: "Considerando o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando para os órgãos municipais e as entidades intermunicipais a assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS); elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), que no Município de Albergaria-a-Velha se operacionalizou no dia 04 de abril de 2023. Considerando que, no âmbito do exercício das novas competências supracitadas, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas. Considerando que o desenvolvimento do serviço de atendimento e acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso ao sistema de informação específico. Considerando que os termos de responsabilidade das técnicas que integram a equipa do SAAS do Município de Albergaria-a-Velha já foram remetidas ao Instituto da Segurança Social, conforme o ponto 6 do artigo 23.º do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Albergaria-a-Velha, aprovado na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal de 07 de dezembro de 2022. Considerando que o presente protocolo estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI. Considerando que o SAAS tem vindo a cumprir com o disposto no artigo 23.º - Sistema de Informação Específico, do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Albergaria-a-Velha desde o dia 04 de abril de 2023. Face ao exposto, e sendo o Instituto da Segurança Social e o Município de Albergaria-a-Velha os responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no referido sistema de informação, coloca-se à consideração da Exma. Câmara Municipal a assinatura do Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo sobre tratamento e proteção de dados, a outorgar entre o Município de Albergaria-a-Velha, o Instituto da Segurança Social, IP e o Instituto de Informática IP, que tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado WEbSISS, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social,

em matéria de serviço de atendimento e acompanhamento social e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI. -----

VII.46 **SUBSÍDIO** -----

Depois, foi presente uma comunicação da Associação de Carnaval Unidos de Valmaior, a solicitar apoio financeiro para a realização do IV edição do evento "Descida do Rio Caima", em Valmaior, cuja despesa se estima em € 250. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 12 de julho do ano em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a realização do evento, comparticipando em 30% das despesas orçamentadas, mediante a exibição dos documentos comprovativos de despesa. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam que "no que respeita a esta questão dos subsídios pontuais às associações/coletividades, gostaríamos de deixar aqui as seguintes observações. Somos totalmente favoráveis ao apoio e dinamização da nossa cultura e desporto, mas consideramos que estes apoios pontuais deveriam ser considerados no plano de atividades de cada associação/coletividade, nem que daí adviesse um acréscimo financeiro global para as mesmas, a ser gerido anualmente." -----

VII.47 **APOIO TÉCNICO** -----

Foi, depois, presente uma comunicação da Associação Juvenil de Angeja, a solicitar apoio técnico da autarquia para a realização de caminhada Agrofest Angeja, em Angeja, no dia 29 de julho de 2023. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 12 de julho do ano em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, disponibilizar apoio técnico do Centro Municipal de Marcha e Corrida, de acordo com o solicitado pela associação. -----

VII.48 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS**-----

Foi, depois, presente uma comunicação da Liga Portuguesa Contra o Cancro, a solicitar apoio na realização da Caminhada "Todos por todos", no dia 01 de outubro de 2023, evento com tradição no Município de Albergaria-a-Velha, que irá realizar-se, pela 39ª vez, com o objetivo de sensibilizar a população para a adoção de estilo de vida saudáveis, como forma de promoção da saúde e prevenção do cancro e angariar fundos para apoio ao doente oncológico e família. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, disponibilizando apoio técnico do Centro Municipal de Marcha e Corrida, de acordo com o solicitado pela associação, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ficando o apoio condicionado à obtenção das necessárias autorizações / licenças a que o evento esteja sujeito, nos termos legais. Mais foi deliberado unanimemente informar que a autarquia não dispõe do equipamento técnico de som solicitado. -----

VII.49 **SUBSÍDIO E OUTROS APOIOS** -----

Em seguida, vem o Centro de Actividades Populares de Alquerubim solicitar apoio na realização do 6.º Torneio 12 horas de Futsal, no dia 15 de julho de 2023. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 12 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cedendo o Pavilhão Polidesportivo de Alquerubim no dia 15.07.2023, com isenção do pagamento das taxas devidas (€ 151,20), ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no nº 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, atribuindo ainda um subsídio no montante de 150,00€. A realização da atividade ficará condicionada à garantia, pelo requerente, da proteção dos participantes, através da realização e prévia apresentação de um seguro de acidentes pessoais obrigatório para provas e manifestações desportivas, conforme alínea b) do nº 2 do artigo 42º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro. -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam que "no que respeita a esta questão dos subsídios pontuais às associações/coletividades, gostaríamos de deixar aqui as seguintes observações. Somos totalmente favoráveis ao apoio e dinamização da nossa cultura e desporto, mas consideramos que estes apoios pontuais deveriam ser considerados no plano de atividades de cada associação/coletividade, nem que daí adviesse um acréscimo financeiro global para as mesmas, a ser gerido anualmente." -----

VII.50 **CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA BRANCA** -----

Depois, foi presente uma comunicação da Associação Juventude Branquense, a solicitar a cedência do Pavilhão Municipal da Branca, , no dia 03 de setembro de 2023, para realização do 6.º encontro de concertinas. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 07 do corrente mês de julho,

a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a Associação, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cedência o Pavilhão Municipal da Branca, a título precário e pontual, no dia 03.09.2023, com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

VII.51 **CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ANGEJA** -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Angeja, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Angeja, no dia 22 de julho de 2023, para realização de jantar de receção aos grupos convidados para o Festival de Folclore. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 07 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Rancho, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cedência do Pavilhão Municipal de Angeja, a título precário e pontual na data indicada, com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

VII.52 **CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA** -----

Continuando, foi presente uma comunicação do Grupo Recreativo e Cultural de Telhadela, a solicitar a cedência da Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha, com acompanhamento de um professor da Escola Municipal de Natação, no dia 21 de julho de 2023, para os participantes do seu Campo de Férias de Verão. -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 14 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na realização do evento, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizando a utilização da Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha no dia 21.07.2023, a título precário e pontual e com acompanhamento de professor da EMN, com isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto no n.º 3, do artigo 15.º, do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

VII.53 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

Foi presente uma comunicação do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal do Cineteatro Alba, nos dias 05 e 06 de setembro de 2023, para realização de atividades com a comunidade educativa. -----

Lida a informação do Chefe da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais, de 14 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o requerente na realização do evento, autorizando a utilização da Sala Principal do Cineteatro Alba, a título precário e pontual, nos dias 05 e 06.09.2023, com isenção do pagamento das taxas devidas (€ 589,19), ao abrigo do disposto no nº 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atenta ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VII.54 PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO A ESTABELECEER COM A JOBRA – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA, RESPEITANTE AO ESPETÁCULO MUSICAL DA JOBRA EDUCAÇÃO “FAME” -----

Ato contínuo, foi presente a minuta de protocolo de parceria de espetáculo a celebrar entre o Município de Albergaria-a-Velha e a JOBRA - Associação de Jovens da Branca, o qual visa a realização do espetáculo musical da Jobra Educação “FAME”, a apresentar no dia 29.07.2023, na Sala Principal do Cineteatro Alba. -----

Lida a informação do Chefe da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais, de 14 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Parceria a outorgar com a JOBRA - Associação de Jovens da Branca, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

VIII.55 “2021/33 – AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS” – CONTA FINAL -----

Foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 14 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a conta final da obra “2021/33 – Ampliação e Requalificação da Praça Central de Ribeira de Fráguas”, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., pelo montante de € 137.554,40, e que, depois de concluída, devido a trabalhos complementares, trabalhos a menos e revisão de preços, apresenta a conta final de € 153.713,85, a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

VIII.56 “2022/82 – CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA – ADAPTAÇÃO

FUNCIONAL E ACESSIBILIDADES" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4 DE TRABALHOS CONTRATUAIS-----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 12 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 4 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa CONWAY, Lda. – no montante de 69.156,31€, bem assim, autorizar o conseqüente pagamento. -----

IX.57 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 649, SITO EM TRAVESSA DAS CAVADAS, S. MARCOS, FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR-----

Concluindo, foi presente um requerimento de Bruno Miguel dos Santos Ferreira, a solicitar, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o prédio rústico situado em Travessa das Cavadas, S. Marcos, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 649, com a área de 690 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 13 de julho em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executóriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:35 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, [Assinatura], Chefe de Unidade, que a redigi. -----

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



PROPOSTA

Revisão de Preços no âmbito do Contrato de Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final e Limpeza Urbana (Contrato n.º 15/2021) – EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A.

Considerando (que):

1. Por ofício datado de 09/05/2023, rececionado em 11/05/2023, a EcoAmbiente, S.A. veio requerer ao Município de Albergaria-a-Velha a aplicação do Regime Excecional de Revisão de Preços, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 74-A/2023, de 07 de março;
2. Por ofício datado de 30/05/2023, o Município de Albergaria-a-Velha notificou a EcoAmbiente, S.A. acerca da **não aceitação** do Regime Excecional de Revisão de Preços e da **não aceitação da fórmula polinomial** apresentada, nos termos e com os fundamentos constantes do meu Despacho datado de 30/05/2023 e ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária datada de 15/06/2023;
3. Em resposta, em 15/06/2023, por ofício com a ref.ª 142/2023/ADM/RL, veio a EcoAmbiente, S.A. reiterar o pedido de aplicação do instituto da revisão extraordinária de preços e a aplicação da fórmula polinomial anteriormente sugerida – conforme documento que se junta como **Anexo I** e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos;
4. No mesmo ofício, a EcoAmbiente, S.A., juntou uma declaração abreviadamente intitulada “Declaração de comprovação da estrutura de custos” e, ainda, uma simulação da aplicação da fórmula no período compreendido entre 01/01/2022 e 31/12/2023 (documentos 1 e 2);
5. Analisado o teor do ofício datado de 15/06/2023, entende-se o seguinte:
 - A EcoAmbiente, S.A. continua a não fundamentar concretamente o que justifica o recurso à fórmula polinomial sugerida, o que desrespeita o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;
 - A EcoAmbiente, S.A. continua a não demonstrar que a fórmula polinomial sugerida é a que melhor se adequa ao caso em concreto, por comparação com os restantes métodos de revisão de preços previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (garantia de custos e fórmula e garantia de custos) – na verdade, EcoAmbiente, S.A. é omissa quanto ao método fórmula e garantia de custos e limita-se a formular uma apreciação subjetiva quanto à comparação quanto aos restantes métodos;



- No que à fórmula diz respeito, a EcoAmbiente, S.A. não demonstra nem comprova documentalmente o invocado aumento dos custos proveniente do aumento dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, qual a medida do alegado aumento – na verdade, a declaração junta como Documento 1 não permite comprovar o invocado aumento de custos proveniente do aumento dos preços de materiais, equipamentos e mão de obra e, ainda, qual a medida do alegado aumento;
 - A fórmula polinomial apresentada pela EcoAmbiente, S.A. não é exequível, porquanto não apresenta um coeficiente associado a um dos fatores, o que não permite ao Município de Albergaria-a-Velha sequer calcular o coeficiente de atualização mensal – na verdade, da simulação junta como Documento 2 não resulta qualquer referência à aplicação da fórmula e seus cálculos, pelo que o documento é ininteligível;
 - Os elementos fornecidos pela EcoAmbiente, S.A. (quer à data do pedido de aplicação do Regime Excecional de Revisão de Preços, quer à data de hoje) não permitem ao Município de Albergaria-a-Velha compreender a exata medida de atualização de preços ocorrida na estrutura de custos do serviço e, conseqüentemente, não cumpre as exigências de fundamentação impostas pelo Regime Excecional de Revisão de Preços;
 - A EcoAmbiente, S.A. não estabelece um termo de comparação face à revisão de preços contratualmente prevista e já requerida pela Empresa (atualmente em apreciação interna pela Gestora do Contrato), sendo certo que o Município não poderá suportar uma revisão de preços contratualmente prevista acrescida de uma revisão de preços em regime excecional, conforme parece pretender a Empresa;
6. Sem prejuízo, além de não cumprirem a finalidade que a EcoAmbiente, S.A. arroga, os documentos 1 e 2 ora juntos com o ofício com a ref.ª 142/2023/ADM/RL, são apresentados extemporaneamente face prazo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, para a apresentação de pedido de aplicação do Regime Excecional da Revisão de Preços, pelo que o pedido não cumpria – e continua a não cumprir – as exigências de fundamentação previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;
7. Sem prescindir, desde janeiro do corrente ano, com a aplicação da revisão de preços contratualmente estabelecida e prevista na Cláusula 4.4. do Caderno de Encargos, a EcoAmbiente, S.A. atualizou o valor a faturar por tonelada de RU, passando a cobrar ao Município o montante de 51,03 € (em vez do montante de 45,89 €, correspondente ao preço por tonelada no ano de 2022) – pelo que, com efeitos a janeiro do corrente ano, o Município

está a pagar as faturas de acordo com a revisão contratualmente estabelecida, em total cumprimento do Contrato e em função do que é executado pela EcoAmbiente, S.A.;

sg
DB
doc
T
R
M

Considerando ainda (que):

8. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, tendo presente que as variações nos índices de materiais são agora mais reduzidas, o legislador procedeu à revisão do fator de compensação aplicável aos casos de revisão por fórmula, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
9. Com efeito, qualquer enquadramento que venha a ser efetuado no âmbito deste regime excecional e temporário, terá de ter em conta a nova redação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, em vigor desde 01/07/2023 e aplicável a todos os pedidos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na redação atual;

TERMOS EM QUE SE PROPÕE:

- A) Que a Câmara Municipal delibere manter a **não aceitação** da aplicação do Regime Excecional de Revisão de Preços e a **não aceitação** da aplicação da fórmula polinomial requerida pela EcoAmbiente, S.A. por ofício datado de 09 de maio de 2023, rececionado no dia 11 de maio, e por ofício datado de 13 de junho de 2023, rececionado no dia 15 de junho;
- B) A **comunicação da mencionada deliberação de não aceitação à EcoAmbiente, S.A.** dentro do prazo de 5 dias após a deliberação.

Junta: 1 (um) anexo: Ofício da EcoAmbiente, S.A. com a ref.º 142/2023/ADM/RL.

Albergaria-a-Velha, 13 de julho de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)





EcoAmbiente

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "referencia" and several illegible signatures.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,
Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850 – 053 Albergaria-A-Velha

N/ Referência 142/2023/ADM/RL

Sintra, 13 de junho de 2023.

ASSUNTO: Não aplicação do Regime Excecional de Revisão de Preços e não aceitação da fórmula polinomial apresentada – Contrato de Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final e limpeza Urbana (Contrato n.º 15/2021) – Município de Albergaria-A-V/Ofício de 30/05/2023

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos a receção da s/missiva *supra* identificada, a qual mereceu a nossa melhor atenção.
Face à qual vimos expor e requerer o seguinte:

Handwritten signature in blue ink.

- 1. Da verificação dos pressupostos de aplicação do regime extraordinário de revisão de preços do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.**

Refere V. Exa. no Ofício *sub iudice* que o Município não aceita a fórmula polinomial proposta pela Ecoambiente por considerar não verificados os pressupostos de aplicação do regime extraordinário de revisão de preços do Decreto-Lei n.º 36/2022.





EcoAmbiente

Ora, salvo o devido respeito, parece-nos que, pelo contrário, estão efetivamente verificados esses requisitos. Senão vejamos:

Refere o v/Ofício que "(...) o Município entende que o Regime Excepcional não é aplicável ao presente Contrato de Prestação de Serviços, uma vez que a metodologia de revisão de preços contratualmente prevista já é adequada e suficiente face ao aumento dos custos que se pretende acautelar".

Porém, a existência de um regime contratual de revisão de preços não pode, nos termos da lei, obstar à aplicação do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 36/2022. Como resulta expressamente do disposto no n.º 8 do artigo 3.º referido diploma, "A revisão extraordinária de preços prevista no presente artigo afasta a aplicação da revisão ordinária prevista nas cláusulas específicas constantes do contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual" (negrito e sublinhado nosso).

Com efeito, decorre do princípio geral do direito *lex specialis derogat lex generalis* (cfr. artigo 7.º, número 3 do Código Civil *a contrario*) que a entrada em vigor de um regime excepcional como o Decreto-Lei n.º 36/2022 afasta a aplicação do regime geral de revisão de preços (constante do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e do Código dos Contratos Públicos). Como tal, não pode o regime contratual ordinário, elaborado ao abrigo dessa legislação geral, afastar a aplicação do regime legal excepcional, sob pena de violação do artigo 7.º, n.º 3 do Código Civil e do artigo 3.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 36/2022.

Bem se entende que assim seja porque o regime ordinário de revisão de preços (seja o regime geral legal, seja o regime contratualizado) tem como pressuposto dar resposta a alterações ordinárias de preços que possam ocorrer durante a execução do contrato. Pelo contrário, o regime excepcional do Decreto-Lei n.º 36/2022 tem como pressuposto uma situação de aumento de preços absolutamente anormal, inesperada e imprevisível decorrente de situações do conhecimento público (pandemia e conflito no leste da Europa) e que o próprio legislador considerou que – por essa natureza – não tinha respaldo nos regimes ordinários de revisão de preços. Ergo, verificados os pressupostos objetivos de subsunção ao regime do Decreto-Lei n.º 36/2022 fica logo à partida afastado o regime ordinário, como resulta evidente do preâmbulo do mesmo:

"Verifica -se, entretanto, que existe o recurso generalizado às fórmulas -tipo de revisão de preços nos contratos públicos que, pela sua natureza, não são suscetíveis de traduzir





EcoAmbiente

Handwritten notes in blue ink, including the initials "D.B." and a signature.

suficientemente os impactos nos custos dos trabalhos concretos e mais específicos incluídos no âmbito desses contratos, de variações anormalmente intensas e rápidas dos preços dos diversos fatores.

Consequentemente, esta situação exige a aplicação de medidas extraordinárias e urgentes e a prática dos atos adequados e indispensáveis para garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometida pela não realização ou conclusão das obras programadas, com impactos na execução dos planos e programas de apoio financeiro instituídos para a recuperação da economia, bem como na sustentabilidade e viabilidade dos operadores económicos” (negrito e sublinhado nosso).

Portanto, a Ecoambiente não tem de demonstrar que o regime de revisão de preços contratualmente estabelecido e previsto na Cláusula 4.4. do Caderno de Encargos é ou não adequada, pois o próprio Decreto-Lei n.º 36/2022 resolve *ex lege* essa situação.

Ademais, como resulta claramente do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, o decisor administrativo não tem margem de discricionariedade para afastar a aplicabilidade do regime extraordinário de revisão de preços com base em argumentos de oportunidade ou adequação técnica. Ou seja, subsumida a situação concreta aos pressupostos normativos dos números 1 e 2 do artigo 3.º, determina-se *ipso facto* a revisão do preço nos termos dos n.º 3 ou 4 do artigo 3.º.

A edilidade pode contestar o método específico e propor outro, de entre os que constam do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, mas não pode recusar a aplicação do Decreto-Lei n.º 36/2022 com base em critérios de oportunidade ou adequação técnica.

Handwritten mark or signature in blue ink.





EcoAmbiente

2. Da fundamentação da fórmula polinomial

Relativamente à fundamentação da proposta do método da fórmula polinomial para efeitos do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, cabe referir que a alínea b), do número 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022 determina que o pedido de revisão extraordinária de preços deve *“Identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução”*.

Por sua vez, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 refere que: *“A revisão de preços poderá ser calculada por: a) Fórmula; b) Garantia de custos; c) Fórmula e garantia de custos”*.

A Ecoambiente, no seu pedido, propôs o cálculo da revisão de preços segundo o método da fórmula polinomial (cfr. al. a) do art. 5.º e art. 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004).

Essa proposta foi devidamente fundamentada nos artigos 31 a 33 do requerimento da Ecoambiente, para os quais se remete e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Como referido, o cálculo segundo a fórmula polinomial representa o método de revisão de preços mais justo para as partes (crt. Art. 31 e 32 do requerimento da Ecoambiente). Isto é, dos 3 métodos que a lei elenca, a fórmula polinomial é aquele que, neste caso concreto, melhor equilibra tanto o interesse da adjudicatária em rever os preços por forma a corrigir os desequilíbrios causados pela alteração da estrutura de custos, como o interesse público em manter a execução do contrato por um preço revisto de acordo com os estritos termos objetivos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 e relativamente mais baixo que o valor potencialmente resultante dos demais métodos.

Ao contrário do método de garantia de custos que onera a entidade adjudicante com a cobertura de todos os custos de mão-de-obra e materiais que representem pelo menos 3% do valor da adjudicação (que, neste caso, seriam todos os custos de mão-de-obra conforme resulta da estrutura de custos do contrato), o método da fórmula polinomial permite rever os preços de acordo com uma fórmula objetiva que, garantindo o reequilíbrio do risco contratual – e, portanto, acautelando os interesses da Ecoambiente – não onera a entidade adjudicante com um *“cheque em branco”* como resulta da garantia de custos, antes acompanhando os coeficientes específicos propostos.





EcoAmbiente

Handwritten signature and initials: "Alves" and "DB."

Com efeito, enquanto no método da fórmula polinomial se procede a um reequilíbrio do risco contratual de acordo com critérios objetivos via uma fórmula matemática gizada pelo legislador, o método da garantia de custos retira o risco inerente a esses custos da esfera da adjudicatária e transfere-o *tout court* para a entidade adjudicante.

Handwritten signature and initials: "R." and "M."

Nesse sentido, e até atendendo ao interesse objetivo da entidade adjudicante, considera-se que a preferência pelo método da fórmula polinomial é autoevidente e resulta em benefício para a edibilidade face às alternativas.

Com efeito, essa fundamentação constava já dos referidos artigos 31 a 33 do requerimento da Ecoambiente.

3. Da estrutura de custos

Relativamente à demonstração de que todos os trabalhadores afetos ao serviço auferem a RMMG ou vencimento base indexado à mesma, essa demonstração resulta da proposta apresentada e faz parte da revisão ordinária.

Mais refere o v/ofício que a fórmula polinomial não é exequível, porquanto não apresenta um coeficiente associado ao fator 20%, o que não permite ao Município de Albergaria-a-Velha sequer calcular o coeficiente de atualização mensal.

Esclarece-se, conforme já exposto no n/ ofício, que a referida parcela é a parte não revisível do contrato (vulgo amortizações) e que se manterá constante no período contratual, sendo a soma das percentagens igual à unidade em cumprimento com o definido no ponto 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de janeiro:

"1 - As cláusulas de revisão de preços podem estabelecer que esta se efetue mediante a adaptação da seguinte fórmula geral à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos:

$$C (\text{índice } t) = a (S (\text{índice } t)/S (\text{índice } o)) + b (M (\text{índice } t)/M (\text{índice } o)) + b' (M' (\text{índice } t)/M' (\text{índice } o)) + b (M (\text{índice } t)/M (\text{índice } o)) + \dots + c (E (\text{índice } t)/E (\text{índice } o)) + d$$

na qual:

(...)

Handwritten signature.





EcoAmbiente

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b + \dots + c + d$ deve ser igual à unidade. (negrito e sublinhado nosso).

Face ao que, s.m.o, não procede o referido no v/ofício segundo o qual a fórmula proposta não é exequível. Pelo contrário, a fórmula é não só exequível, como é, inclusive, imposta por lei, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, por remissão do art. 3.º do Decreto-Lei n.º36/2022.

No mais que se refere à estrutura de custos no v/Ofício junta a Ecoambiente uma declaração assinada pelo contabilista certificado conforme **Documento 1** que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzido.

Mais se junta (**Documento 2**) a simulação da aplicação da fórmula no período de 01-01-2022 a 31-12-2023, a título de exemplo, sendo os valores de revisão a partir de 01-03-2023 uma projeção.





EcoAmbiente

f 8 28
class

4. Do período de revisão do preço

Nos termos do disposto no n.º6, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022 “A *revisão extraordinária de preços é aplicada a todo o período de execução da empreitada*”. Como tal, considera-se que a referência no v/Ofício de que a revisão apenas operaria para o futuro carece de base legal.

5. Da pendência de outros procedimentos administrativos junto da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

Nos termos do referido no v/Ofício *sub iudice*, pretende-se que a existência de outros pedidos e procedimentos pendentes junto da edilidade prejudicaria o deferimento do presente pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36/2022.

Ora, s.m.o., parece-nos que resultaria manifesta violação dos princípios gerais da atividade administrativa, em particular dos princípios da legalidade, da decisão e da colaboração com os particulares (cfr. arts. 3.º, 13.º e 12.º, respetivamente, do Código do Procedimento Administrativo) caso o presente pedido não merecesse despacho pelo mero facto de estarem pendentes outros procedimentos. Com efeito, o regime do Decreto-Lei n.º 36/2022 é um regime excecional e, como tal, a decisão sobre o mesmo não pode ser prejudicada pelo mero facto de estarem pendentes de decisão pedidos apresentados ao abrigo de regimes gerais e ordinários, que, de resto, não correspondem aos mesmos factos ou regimes jurídicos.

Ademais, repugna ao abrigo dos princípios norteadores da atividade administrativa que a decisão sobre um direito ou interesse legalmente protegido de um particular pudesse ficar “refém” do andamento de outros procedimentos administrativos alheios ao mesmo.

Tanto assim que, no que diz respeito ao regime excecional de revisão de preço do Decreto-Lei n.º 36/2022, não pode deixar de se considerar que, nos termos do disposto no n.º3 do art. 3.º, a falta de decisão no prazo de 20 dias acarreta a formação de deferimento tácito, pelo que a consequência legal do referido no v/ofício seria o deferimento tácito da revisão de preços conforme requerida pela Ecoambiente.

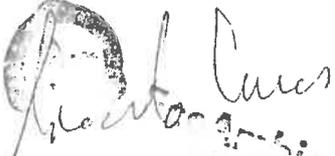




EcoAmbiente

Face ao que, e considerando o referido na parte final do v/Ofício, disponibiliza-se a Ecoambiente para agendar reunião presencial para clarificação dos pontos que possam ainda carecer de clarificação, sem conceder os direitos decorrentes do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022.

Com os melhores cumprimentos,


Pela Administração





EcoAmbiente

Handwritten notes in blue ink, including a small diagram with arrows and the text "DS." and "aberto".

Documento 1

Handwritten mark resembling a stylized '3' or '7'.





EcoAmbiente

Declaração de comprovação da estrutura de custos do Contrato de Recolha e transporte resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana - lote 1 de 10 de março de 2021

Ao Município de Albergaria-a-Velha,

Eu, Tiago Alen Sanches Branco Areias, portador do cartão do cidadão n.º 10979560, válido até 01 de março de 2029, com domicílio profissional em Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089 Sintra, na qualidade de Contabilista Certificado inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º 45462 da Ecoambiente, Serviços e Meio Ambiente, SA com o NIF 502877472 e sede social em Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, 2710-089, declaro que a estrutura de custos do contrato de prestação de serviços para a recolha de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana - lote 1 de 10 de março de 2021 é a que se apresenta,

| Estrutura de custos | Preço Contratual | Peso relativo (%) |
|--|------------------|-------------------|
| Mão-de-Obra - RMMG | 1 096 259 | 40% |
| Combustíveis - Gasóleo Simples | 429 659 | 16% |
| Conservação e reparação (de viaturas) | 376 214 | 14% |
| Outros bens e serviços | 296 025 | 11% |
| Amortizações | 555 521 | 20% |
| | 2 753 678 | 100% |

Cordialmente,

Tiago Alen Sanches Branco Areias
Contabilista Certificado n.º 45462





EcoAmbiente

Handwritten notes in blue ink, including the word "Espec" and various symbols and lines.

Documento 2

Handwritten mark resembling a stylized '2' or a similar symbol.





EcoAmbiente

Município de Albergaria-a-Velha

Contrato de Recolha e transporte resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana, lote 1 de 10 de março de 2021

| Estrutura de custos | Estrutura custos - Proposta (%) | Mês anterior ao da apr. da proposta - ul-20 | jan/22 | fev/22 | mar/22 | abr/22 | mai/22 | jun/22 | jul/22 | ago/22 | set/22 | out/22 | nov/22 | dez/22 |
|--|---------------------------------|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| RMMG | 40,00% | 635,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 | 705,00 |
| Gasóleo simples | 20,00% | 279,20 | 344,90 | 363,20 | 407,80 | 417,10 | 396,90 | 432,30 | 420,90 | 390,20 | 395,00 | 400,00 | 383,90 | 346,20 |
| Chapa de aço macio | 5,00% | 134,10 | 230,40 | 231,50 | 292,20 | 308,80 | 305,80 | 296,20 | 276,50 | 267,50 | 252,30 | 243,30 | 227,20 | 215,50 |
| Outros bens e serviços (IPC) | 15,00% | 103,48 | 107,00 | 107,39 | 110,09 | 112,51 | 113,61 | 114,55 | 114,51 | 114,16 | 115,56 | 116,99 | 117,29 | 116,94 |
| Amortizações (parte não revisível) | 20,00% | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Toneladas recolhidas | | | 785 | 690 | 820 | 797 | 791 | 778 | 763 | 916 | 778 | 770 | 743 | 759 |
| Tarifa (€/ton) | | | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 |
| Faturação sujeita a revisão | | | 34 732 | 30 554 | 36 297 | 35 256 | 35 000 | 34 442 | 33 777 | 40 535 | 34 410 | 34 064 | 32 889 | 33 591 |
| Coefficiente de atualização extraordinária | | | 13,22% | 14,63% | 20,47% | 22,11% | 20,71% | 23,03% | 21,47% | 18,88% | 18,86% | 19,09% | 17,38% | 14,20% |
| Valor mensal da revisão extraordinária | | | 4 591 | 4 469 | 7 432 | 7 796 | 7 249 | 7 931 | 7 251 | 7 654 | 6 491 | 6 504 | 5 717 | 4 768 |
| Valor mensal da revisão extraordinária - anual | | | 4 591 | 9 059 | 16 491 | 24 286 | 31 536 | 39 467 | 46 718 | 54 372 | 60 863 | 67 366 | 73 084 | 77 852 |
| Valor mensal da revisão extraordinária - acumulado | | | 4 591 | 9 059 | 16 491 | 24 286 | 31 536 | 39 467 | 46 718 | 54 372 | 60 863 | 67 366 | 73 084 | 77 852 |
| Coefficiente de atualização ordinária | | | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% | 3,71% |
| Valor mensal da revisão ordinária | | | 1 287 | 1 132 | 1 345 | 1 307 | 1 297 | 1 277 | 1 252 | 1 502 | 1 275 | 1 262 | 1 219 | 1 245 |
| Valor mensal da revisão ordinária - anual | | | 1 287 | 2 420 | 3 765 | 5 072 | 6 369 | 7 645 | 8 897 | 10 399 | 11 675 | 12 937 | 14 156 | 15 401 |
| Valor mensal da revisão ordinária - acumulado | | | 1 287 | 2 420 | 3 765 | 5 072 | 6 369 | 7 645 | 8 897 | 10 399 | 11 675 | 12 937 | 14 156 | 15 401 |
| Coefficiente de atualização diferença | | | 9,51% | 10,92% | 16,77% | 18,41% | 17,01% | 19,32% | 17,76% | 15,18% | 15,16% | 15,39% | 13,68% | 10,49% |
| Valor mensal da revisão diferença | | | 3 303 | 3 336 | 6 086 | 6 489 | 5 952 | 6 654 | 5 999 | 6 152 | 5 215 | 5 241 | 4 498 | 3 524 |
| Valor mensal da revisão diferença - anual | | | 3 303 | 6 640 | 12 726 | 19 215 | 25 167 | 31 821 | 37 821 | 43 973 | 49 188 | 54 429 | 58 928 | 62 451 |
| Valor mensal da revisão diferença - acumulado | | | 3 303 | 6 640 | 12 726 | 19 215 | 25 167 | 31 821 | 37 821 | 43 973 | 49 188 | 54 429 | 58 928 | 62 451 |

Valores estimados

2



EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A.
NIPC: 502 877 472

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Lavi, Edifício 2
2710-089 Sintra - Portugal

T.: +351 219 156 090
F.: +351 219 156 099

geral@ecoambiente.pt
www.ecoambiente.pt



EcoAmbiente

Município de Albergaria-a-Velha

Contrato de Recolha e transporte resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana, lote 1 de 10 de março de 2021

| Estrutura de custos | Estrutura custos - Proposta (%) | Mês anterior ao da apr. da proposta - jul-20 | jan/23 | fev/23 | mar/23 | abr/23 | mai/23 | jun/23 | jul/23 | ago/23 | set/23 | out/23 | nov/23 | dez/23 |
|---|---------------------------------|--|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| | | | RMMG | 40,00% | 635,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 | 760,00 |
| Gasóleo simples | 20,00% | 279,20 | 348,70 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 | 336,50 |
| Chapa de aço macio | 5,00% | 134,10 | 211,10 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 | 214,20 |
| Outros bens e serviços (IPC) | 15,00% | 103,48 | 115,95 | 116,25 | 118,27 | 118,94 | 118,16 | 118,85 | 118,51 | 117,87 | 119,02 | 120,21 | 120,22 | 119,57 |
| Amortizações (parte não revisível) | 20,00% | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| Toneladas recolhidas | | | 849 | 659 | 731 | 720 | 825 | 763 | 916 | 778 | 770 | 743 | 759 | 849 |
| Tarifa (€/ton) | | | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 | 44,25 |
| Faturação sujeita a revisão | | | 37 553 | 29 178 | 32 365 | 31 872 | 36 516 | 33 777 | 40 535 | 34 410 | 34 064 | 32 889 | 33 591 | 37 553 |
| Coefficiente de atualização extraordinária | | | 17,53% | 16,82% | 17,11% | 17,21% | 17,09% | 17,19% | 17,15% | 17,05% | 17,22% | 17,39% | 17,39% | 17,30% |
| Valor mensal da revisão extraordinária | | | 6 584 | 4 907 | 5 538 | 5 484 | 6 242 | 5 808 | 6 950 | 5 867 | 5 865 | 5 720 | 5 842 | 6 496 |
| Valor mensal da revisão extraordinária - anual | | | 6 584 | 11 490 | 17 028 | 22 512 | 28 754 | 34 561 | 41 511 | 47 378 | 53 244 | 58 963 | 64 806 | 71 302 |
| Valor mensal da revisão extraordinária - acumulado | | | 84 436 | 89 342 | 94 880 | 100 364 | 106 606 | 112 413 | 119 363 | 125 230 | 131 096 | 136 815 | 142 658 | 149 154 |
| Coefficiente de atualização ordinária | | | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% | 15,32% |
| Valor mensal da revisão ordinária | | | 5 754 | 4 471 | 4 959 | 4 883 | 5 595 | 5 175 | 6 211 | 5 272 | 5 219 | 5 039 | 5 147 | 5 754 |
| Valor mensal da revisão ordinária - anual | | | 5 754 | 10 225 | 15 184 | 20 067 | 25 662 | 30 837 | 37 048 | 42 320 | 47 540 | 52 579 | 57 726 | 63 480 |
| Valor mensal da revisão ordinária - acumulado | | | 21 155 | 25 626 | 30 585 | 35 468 | 41 063 | 46 238 | 52 449 | 57 721 | 62 941 | 67 980 | 73 127 | 78 881 |
| Coefficiente de atualização diferença | | | 2,21% | 1,49% | 1,79% | 1,88% | 1,77% | 1,87% | 1,82% | 1,73% | 1,90% | 2,07% | 2,07% | 1,98% |
| Valor mensal da revisão diferença | | | 830 | 436 | 579 | 601 | 647 | 632 | 739 | 595 | 646 | 680 | 696 | 742 |
| Valor mensal da revisão diferença - anual | | | 830 | 1 266 | 1 844 | 2 445 | 3 092 | 3 724 | 4 463 | 5 058 | 5 704 | 6 384 | 7 080 | 7 822 |
| Valor mensal da revisão diferença - acumulado | | | 63 281 | 63 717 | 64 295 | 64 896 | 65 543 | 66 175 | 66 914 | 67 509 | 68 155 | 68 835 | 69 531 | 70 273 |

Valores estimados



EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. Parque Industrial da Abrunheira T.: +351 219 156 090
 NIPC: 502 877 472 Quinta do Lavi, Edifício 2 F.: +351 219 156 099
 2710-089 Sintra - Portugal

geral@ecoambiente.pt
 www.ecoambiente.pt

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





Avaliação das candidaturas - pontuação

| Promotor | Atividade | Pontuação |
|--|---|-----------|
| Joana Marques Pereira Moura | O objetivo do projeto passa por proporcionar serviços de gestão da produção, da manutenção, da qualidade, organização da produção, ações de prevenção e proteção e participação na coordenação de projetos ou de execução de obras multidisciplinares. Define e acompanha a implementação dos projetos sustentados nos princípios Lean. Instalações na Av. Dr. José Homem Albuquerque. | 4,50 |
| Rafaela Caetano de Almeida | Neste projeto pretende-se promover o desenvolvimento de um modelo de negócio para incorporação de resíduos e subprodutos nas infraestruturas. Prestação de serviços, que sempre que possível, se caracterizam pela utilização de dados abertos, com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos que permitam a redução dos impactos da poluição. | 4,50 |
| Helga Maria Steig Ramalho | Abertura de clínica ou centro de reabilitação de medicina estética avançada, reabilitação física e reabilitação em saúde materna. Clínica vocacionada para medicina estética avançada para tratamentos de rosto e corpo, acompanhamento na saúde materna com equipa especializada no período pré e pós parto, treino especializado com PT especializado em eletroestimulação, academia de formação. Espaço para instalação do projeto com licença de utilização para serviços na Rua Padre Matos. | 4,25 |
| Alfredo António da Silva Abreu | Criar uma empresa na área de paisagismo/jardinagem direcionada para clientes particulares, privados e públicos. Manutenção de espaços verdes, criação/ construção de espaços verdes, limpeza de terrenos e aplicação de produtos fitofarmacêuticos. | 4,25 |
| André Filipe Henriques Marques | "For Me Baby" é uma empresa que se dedica à venda de artigos de puericultura leve e pesada. Trata-se de uma área de negócio não explorada no município, obrigando os futuros pais a deslocarem-se a outros municípios para poderem visualizar, escolherem e comparem todo e qualquer artigo essencial para receber o bebé. Instalações na Incubadora de Empresas. | 4,25 |
| Fábio de Castro Lopes | Criação de um negócio na área da climatização auto, onde o promotor é especialista devidamente credenciado com certificado profissional. Intervenção em veículos usados, novos e veículos especiais (ambulâncias, transporte de alimentos, medicamentos, entre outros) | 4,25 |
| Marta Cláudia Fernandes Batista João Miguel Ferreira da Silva Cancela | Este projeto é uma franquia da Open Learning School, fundada pelo renomado Professor José Pacheco, e que se caracteriza por utilizar uma metodologia de aprendizagem centrada na criança, de referência nacional e internacional na área da educação, que utiliza uma metodologia inovadora, até ao momento inexistente na região. Instalações na Rua Nossa Senhora da Nazaré nº 21 - Sobreiro | 4,25 |
| Rui Valter Cardoso Valente de Almeida | "Physical Therapy Albergaria" empresa jovem, dinâmica, especializada em massagens terapêuticas e terapias associadas ao bem-estar, bem como na prevenção e recuperação de lesões laborais e desportivas. Tem por objetivo fazer um acompanhamento individualizado, com reabilitação funcional, reeducação postural, otimização e condicionamento desportivo. Instalações na Avenida Dr. José Homem de Albuquerque nº 26 | 4,00 |
| Liliana Figueiredo da Silva | Serviço de decoração personalizado e organização de eventos à medida das necessidades dos clientes, prestado no local por estes designado. Tem por missão a organização e gestão de eventos culturais, sociais e empresariais. | 3,25 |

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature and some illegible text.

Handwritten marks in the top right corner, including a signature and some scribbles.

| | | |
|-----------------------------------|---|------|
| Patrícia da Costa Pires Soares | Criar espaço no mercado da prestação de serviços de contabilidade, assessoria contabilística e fiscal, da prestação de serviços de auditoria interna, implementação e gestão de sistemas de controlo interno, promoção e organização de atividades de formação nas áreas contabilística, fiscal e empresarial para empresários e população em geral para aquisição de conhecimentos essenciais de contabilidade e finanças pessoais, acompanhamento na criação de empresas, expansão e implementação no mercado. Instalações na Incubadora de Empresas. | 2,75 |
| Silvia Raquel Amorim N. M. Barros | Empresa de marketing digital que se destaca por pretender auxiliar PME's – desenvolvimento de websites, criação de APP's, gestão de redes sociais, design criativo, desenvolvimento de eventos corporativos. | 2,50 |
| Nuno Armando Rodrigues Silva | Projeto focado na criação de equipas técnicas direcionadas para auditórios, complementando com o aluguer de sistemas de som e luz. Tem também como objetivo dar oportunidade a alunos das escolas do Município e outros, a complementarem a sua formação com experiência na área e a aplicarem o seu conhecimento. Possibilidade ainda de cobertura de imagens aéreas com equipamento drone em eventos exteriores. Instalações na morada fiscal do promotor. | 2,50 |
| Juan Carlos de Abreu Quintero | Desenvolver soluções web acessíveis a pessoas com deficiências e adaptadas a qualquer dispositivo. | 2,50 |
| Alexandra Marlene Fonseca Silva | Projeto na área da Contabilidade, que visa promover esta área no Município de Albergaria-a-Velha, melhorando o apoio ao contribuinte. Tem por objetivo principal todo o apoio ao contribuinte na área administrativa e contabilística. Instalações no domicílio fiscal do promotor. | 2,25 |
| Isabel C. Quintero Molina | Criação de folhas de arroz com design para bolos de aniversário e outras festividades; objetivo de criar um espaço/loja comercial. | 2,25 |
| Maria dos Anjos Gomes Marques | Atelier de costura criativa e arranjos de vestuário. Escola de atividades artesanais, com ensino personalizado e em pequenos grupos com tipologia de aulas e workshops. | 2,00 |
| Monique Candida Faria | Venda de produtos online sustentáveis e produzidos eticamente pensados para atender toda a família, desde jóias roupas, produtos para a casa e decoração. | 1,75 |